



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA MME Nº 867, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Prêmio de Reconhecimento Institucional, destinado a homenagear servidores e empregados públicos em razão de desempenho funcional e trajetória de serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.004414/2025-40, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Prêmio de Reconhecimento Institucional, considerando a necessidade de valorizar o corpo funcional, preservar a memória institucional e estimular o desenvolvimento contínuo das competências organizacionais.

Art. 2º O Prêmio de Reconhecimento Institucional tem por finalidade:

- I - estimular o desempenho profissional e a busca por melhores resultados;
- II - valorizar o conhecimento, a competência e o empenho demonstrados pelos servidores;
- III - preservar a memória institucional e enaltecer trajetórias exemplares;
- IV - incentivar a inovação, a aprendizagem contínua e o espírito de equipe; e
- V - reconhecer a dedicação e o comprometimento no serviço público.

Art. 3º A Premiação de Reconhecimento Institucional será regida pelas seguintes diretrizes:

- I - meritocracia;
- II - democratização de oportunidades;
- III - transparência nos critérios de avaliação;
- IV - valorização da aprendizagem e da inovação; e
- V - desenvolvimento do espírito de equipe e fortalecimento institucional.

Art. 4º O detalhamento dos critérios e dos procedimentos para a concessão do Prêmio de Reconhecimento Institucional aos servidores e empregados públicos do Ministério de Minas e Energia serão definidos em regulamento a ser publicado por edital da Secretaria-Executiva.

§ 1º Poderão ser indicados servidores e empregados públicos efetivos, requisitados ou cedidos, bem como ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança em exercício no Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Não poderão ser indicados os servidores que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses anteriores à indicação.

Art. 5º A seleção dos agraciados será realizada pelas próprias unidades do Ministério de Minas e Energia, que deverão indicar seus homenageados de acordo com os critérios estabelecidos em ato específico.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas consolidará as indicações recebidas e adotará as providências necessárias para a organização da solenidade de entrega.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, unidade responsável pela coordenação do Prêmio.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MME nº 740, de 26 de julho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2025 - Seção 1.